# TERMO DE REFERÊNCIA PARA INEXIGIBILIDADE DO CHAMAMENTO PÚBLICO COM VISTA À CELEBRAÇÃO DE PARCERIA, A SER EXECUTADA EM REGIME DE MÚTUA COOPERAÇÃO, DESTINADA A REPASSE DE RECURSO FINANCEIRO, ADVINDO DO GOVERNO ESTADUAL, PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA O IDOSO - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE, OFERTADO PELA OSC LAR DOS VELHINHOS SÃO VICENTE DE PAULO, NO AMBITO DO MUNICÍPIO DE JALES.

A Secretária de Desenvolvimento Social no uso de suas atribuições e competências, e em atendimento às disposições do art. 31 da Lei Federal n.º 13.019 de 2014, alterada pela Lei nº 13.204 de 2015, bem como da Resolução CNAS n.º 21/2016 e no âmbito do município de Jales, §5º do art. 8º, do Decreto 7.105 de 27 de setembro de 2017, apresenta os relevantes fundamentos que justifica a **INEXIGIBILIDADE** de Chamamento Público para escolha de Organização da Sociedade Civil, que receberá repasse de recurso financeiro, advindo do Governo Estadual, para a execução do Serviço de Acolhimento Institucional para Idoso - Proteção Social Especial de Alta Complexidade, ofertado pela OSC Lar dos Velhinhos São Vicente de Paulo.

# – IDENTIFICAÇÃO

**Tipo de Parceria:** Termo de Colaboração

**Organização da Sociedade Civil - OSC:** Lar dos Velhinhos São Vicente de Paulo, CNPJ da OSC: 51.845.451/0001-60.

**Endereço da OSC:** Rua Ayrton Senna da Silva, 1856 – Jd. São Gabriel – Jales/SP.

**Valor da Parceria:** R$ 97.133,00 (noventa e sete mil, cento e trinta e três reais)

**Forma de Repasse**: dividido em 10 parcelas sendo: 9 parcelas de R$ 9.713,00 e 1 parcela de R$ 9.716,00

**Fonte de Recurso:** Recurso Estadual

**Vigência do Termo de Colaboração:** a partir da assinatura do termo até 31 de dezembro de 2023.

**Gestor da Parceria:** Luana Lourenço da Silva

**Público Alvo:** Idosos com 60 anos ou mais, de ambos os sexos

**Meta:** atendimento de até 50 idosos

**II – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Descrição** | **Ficha** | **Código de aplicação** | **Fonte de recurso** |
| Repasse ao Lar dos Velhinhos | 429 | 3.3.50.39.00 | 02 |

**III – PLANO DE APLICAÇÃO DO RECURSO**

|  |  |
| --- | --- |
| **Natureza da despesa** | **Valor** |
| Recursos Humanos | R$ 97.133,00 |

**IV- CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:**

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Mar** | **Abril** | **Maio** | **Jun** | **Jul** | **Agos** | **Set** | **Out** | **Nov** | **Dez** |
| 9.713,00 | 9.713,00 | 9.713,00 | 9.713,00 | 9.713,00 | 9.713,00 | 9.713,00 | 9.713,00 | 9.713,00 | 9.716,00 |

# V- DO OBJETO

Trata-se de Celebração de Parceria entre o Município de Jales por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Social e a Organização da Sociedade Civil – Lar dos Velhinhos São Vicente de Paulo, regularmente constituída, de natureza jurídica de direito privado e sem fins lucrativos, com objetivo de repasse de recurso financeiro, advindo do Governo Estadual para a execução do Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, independentes e, ou com diversos graus de dependência, com ou sem deficiência e em situação de risco pessoal e social.

# VI - SITUAÇÃO QUE CARACTERIZE E MOTIVE A INEXIGIBILIDADE

CONSIDERANDO, o art. 2°, inciso I, alínea a, da lei Nº 8.742/1993 LOAS – Lei Orgânica da Assistência Social que prevê os objetivos de assistência social visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

CONSIDERANDO, o art. 3º da lei Nº 8.742/1993 LOAS – Lei Orgânica da Assistência Social que dispõem sobre entidades e organizações de assistência social, sem fins lucrativos que prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários e que atuam na defesa e garantia de direitos em atendimento de forma continuada, permanente e planejada dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidade ou risco social e pessoal;

CONSIDERANDO, a Lei nº 10.741, de 1º de Outubro de 2003, Estatuto do Idoso, que dispõe em seu Art. 3ºobrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, e em seu incisoIII a destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção ao idoso;

CONSIDERANDO, o que disciplina a lei 13.019/2014 que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação;

CONSIDERANDO, a necessidade legal da formalização da justificativa de inexigibilidade de chamamento por força do art.31, da lei 13.019/2014, e do art. 8º, § 5 do Decreto municipal 7.105/2017, o qual se torna inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica;

CONSIDERANDO, a Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009 – que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais e define os tipos de serviços;

Diante do exposto, verifica-se a importância de formalização de parceria com a OSC Lar dos Velhinhos São Vicente de Paulo, para a execução do Serviço de Acolhimento para pessoas idosas, por meio de processo de inexigibilidade, conforme base jurídica supracitada, haja vista, que se trata de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria, ou seja, é a única OSC que oferta o Serviço de Acolhimento Institucional para pessoas idosas no município.

**VII - RAZAO DA ESCOLHA DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**

A escolha da OSC Lar dos Velhinhos São Vicente de Paulo se deu devido à inviabilidade de competição na oferta do Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, para Acolhimento Institucional de pessoas idosas, uma vez que não há no município outra OSC que executa o referido Serviço.

O Lar dos Velhinhos São Vicente de Paulo é uma OSC regularmente constituída, de natureza jurídica de direito privado e sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº. 51.845.451/0001-60 com sede administrativa na Rua Ayrton Senna da Silva, nº1856 – Jardim São Gabriel, na cidade de Jales – SP, que atua nesse município há vários anos de forma ininterrupta e efetiva, atendendo com qualidade, dedicação e presteza a pessoa idosa, estando devidamente inscrito no Conselho Municipal de Assistência Social.

O lar desenvolve serviço na área da Assistência Social conforme prevê Resolução nº. 109 de 11 de Novembro de 2009 – Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, na oferta do serviço de acolhimento institucional para pessoas idosa, realizando ações que garantam proteção integral; prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos; convivência comunitária; desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades para que os indivíduos façam escolhas com autonomia; desenvolvimento do protagonismo e de capacidades para a realização de atividades da vida diária, melhoria na qualidade de vida, contribuição para um processo de envelhecimento ativo, saudável e autônomo; dentre outros.

**VIII – CONCLUSÃO**

## No caso em tela verifica-se a viabilidade da inexigibilidade do chamamento público, tendo em vista de que trata do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014; art. 8º, § 5 do Decreto municipal n. 7.105 de 27 de setembro de 2017.

## Por todo o acima exposto, estão cumpridas as exigências do art. 35º da Lei Federal n.13.019/2014, bem como as disposições específicas da Resolução n.º 21 de 24 de novembro de 2016, do Conselho Nacional de Assistência Social.

Jales/SP, 20 de janeiro de 2022.

**PÉROLA MARIA FONSECA CARDOSO**

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social